

LEI Nº 1.116, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Alteram os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 999 de 2017 que "Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e adiantamento a agentes políticos, servidores públicos e conselheiros tutelares do município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 6º da Lei Municipal nº 999, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I – Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas e o percurso for superior a 100 km:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS	250,00	300,00	300,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS	300,00	350,00	350,00
DISTRITO FEDERAL	400,00	500,00	700,00

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS	80,00	120,00	150,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS	100,00	140,00	200,00

III – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 4 horas e inferior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS	60,00	80,00	80,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS	70,00	120,00	150,00

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de junho de 2023.

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 14/06/2023
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente
Caminho
Assinatura